Anexo ao Of. nº 25/97
S. Vicente 4/2/97

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 153

Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 144/96, que concede anistia sobre os débitos para com a Fazenda Pública Municipal.
Proc. nº 21278/96

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o "caput" do art. 1º da Lei Complementar nº 144, de 4 de dezembro de 1996, mantidos os incisos I e II e o Parágrafo único:

"Art. 1º - É concedida anistia de 10% (dez por cento) sobre todos os débitos com a Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não na dívida ativa, inclusive os ajuizados e os relativos às multas decorrentes de infração à legislação edilícia e a posturas municipais, desde que os contribuintes promovam sua quitação da seguinte forma:".

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o art. 2º da Lei Complementar nº 144, de 4 de dezembro de 1996:

"Art. 2º - O Poder Executivo poderá prorrogar, por Decreto, o prazo previsto no inciso I do art. 1º."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de janeiro de 1997.

Mec. 10/97

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal